

transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, declaramos sob as penas da Lei, que o Município de Carlinda até o 3º Quadrimestre 2019, atendeu a 27,73% das receitas de impostos e transferências de Impostos e Transferências Constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no Demonstrativo dos Gastos na Educação Básica 2019, a Receita Realizada R\$ 18.868.886,25 Valor Mínimo a aplicar (25%) R\$ 4.717.221,56, Gastos na Educação; Despesas de Transferências R\$ 4.168.881,68 Recursos Próprios R\$ 5.232.725,46 Despesa Total na Educação R\$ 9.401.607,14 aplicando assim 27,73%, Valor Aplicado Acima do Limite R\$ 515.503,90, desta forma foi cumprido o artigo 212 da CF/88 no exercício 2019, da aplicação mínima de 25% art. 212 CF/1988. Em relação ao FUNDEB, é Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado em dezembro/2006, após a extinção do fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, o Fundef. Assim como era o Fundef, trata-se de um fundo de natureza contábil, criado no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, que não possui personalidade jurídica e destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica da rede pública de ensino e à remuneração dos trabalhadores da educação pública. O FUNDEB terá vigência de 14 anos – iniciou-se em 2007 e extingue-se em 2020 - e sua implantação ocorreu de forma gradual. Receitas do FUNDEB/2019, Receita Arrecadada R\$ 5.592.700,81, Dedução 20% R\$ -3.218.921,39, Repasse Fundeb Líquido R\$ 2.373.779,42. Despesas do FUNDEB 60% R\$ 3.544.598,01, Despesas com FUNDEB 40% R\$ 2.090.628,05, Despesas FUNDEB Total R\$ 5.635.226,06 aplicando assim 100,76%, acréscimo de aplicação R\$ 42.525,25. Passando para Análise do Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Civil/2019, nos últimos 12 meses, Janeiro/2019 a Dezembro/2019, a Receita Corrente Líquida R\$ 29.253.165,73 Despesas com Pessoal R\$ 13.169.516,80 aplicado assim 45,02%, Resumo das Aplicações: 1) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mínimo 25 % das receitas resultantes de impostos em MDE, Índice apurado até o 3º quadrimestre /2019 Índice apurado 27,73%; 2) FUNDEB mínimo Anual 60% índice apurado até o 3º quadrimestre /2019 índice apurado 63,38%; 3) Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais e legais na saúde, índice apurado até o 3º quadrimestre 2019 apurado 26,89%; 4) Despesas com Pessoal e Encargos máximo de 54% da Receita Corrente Líquida com Despesas de Pessoal índice apurado até o 3º quadrimestre 2019 45,02%. Em seguida Composição das Receitas e Despesas, o quadro de arrecadação, realizado até o 3º quadrimestre 2019, Receitas Correntes R\$ 29.253.165,73, Receitas de Capital R\$ 1.433.231,51 Total R\$ 30.686.397,24 Transferências Correntes realizada até 3º Quadrimestre 2019 R\$ 29.588.478,52 Deduções (-) R\$ 3.218.921,39, Total R\$ 26.369.557,13, Receita Tributária realizada até o 3º Quadrimestre 2019 R\$ 2.057.818,45, e as Despesas Correntes Liquidada até 3º Quadrimestre 2019 foi R\$ 24.555.774,37 e Despesas de Capital R\$ 3.499.677,74 Totalizando R\$ 28.055.452,11, Demonstramos também o Repasse ao Legislativo R\$ 1.070.000,0 o Legislativo Liquidou até o 3º Quadrimestre 2019 com Despesas Correntes R\$ 1.043.896,19, Pessoal e Encargos Sociais R\$ 676.982,57, Outras Despesas Correntes R\$ 147.313,62, Verbas Indenizatórias R\$ 219.600,00, Despesas de Capital R\$ 26.103,81, Totalizando R\$ 1.070.000,00. Em seguida foi aberto para perguntas e questionamento, a Prefeita Sra. Carmelinda Leal martines Coelho esclareceu vários assuntos a população presente. Não havendo mais a tratar o Sr. Rodrigo agradece a participação de todos, foi encerrada e lavrada esta Ata por mim Viviane Cristina Richartz de Oliveira, recebe em anexo lista de presença com as assinaturas dos presentes. Desta Ata serão extraídas cópias autênticas para os fins legais.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 035 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

CONSIDERANDO, Lei Municipal 892/2015 art. 118.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Atestado Médico apresentado pelo servidor **EMERSON COELHO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família sendo mãe senhora Maria Aparecida Coelho, com remuneração, conforme artigo 118 da Lei Municipal 892 de 17 de setembro de 2015, com início em 05 de Fevereiro de 2019 à 04 de maio de 2020 totalizando 90 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECISÃO DA PREFEITA - TOMADA DE PREÇO N° 001/2020

GABINETE DA PREFEITA

DECISÃO DA PREFEITA

TOMADA DE PREÇO 001/2020;

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO DE CASTANHEIRA – ESTADO DE MATO GROSSO;

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – DECISÃO TERMINATIVA – ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO VENCIDO – DESCUMPRIMENTO DO EDITAL – DESCUMPRIMENTO DA LEI DE LICITAÇÕES.

Vistos etc...

Trata-se de recurso administrativo protocolado pela empresa **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.155.687/0001-22**, contra decisão da Prefeita Municipal que ANULOU a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a empresa **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.155.687/0001-22** e, via de consequência, INABILITOU a empresa **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI ME** pelo não atendimento ao contido no Edital e Anexos da Tomada de Preços 001/2020.

Como se observa dos autos, no certame houve a participação de três empresas, a saber, **COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.571.257/0001-91**; **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.155.687/0001-22**; e, **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** pessoa jurídica de direito privada devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.379.965/0001-08**. A Presidente Designada, após realizada diligência junto a Prefeitura de Cuiabá, constatou que o Alvará/2019 apresentado pela empresa **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.155.687/0001-22** era válido até **31.12.2019**, com isso, vencido quando da realização da TP nº **001/2020**, em razão do resultado da diligência e, considerando que todas as empresas constam habilitadas no certame, a Comissão de Permanente de Licitação remeteu os autos para Decisão da Prefeita acerca do tema.

Ainda, frisa-se que a empresa **COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.571.257/0001-91, também com Sede na cidade de Cuiabá/MT apresentou Alvará 2020 às fls. Dos autos.

Em razões recursais a empresa **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.155.687/0001-22**, apresentou notícia veiculada em sítio da Prefeitura de Cuiabá informando que as taxas de alvará anual para renovação foram lançadas com vencimento em 31.01.2020, de acordo com o Decreto nº 4959 de 09.11.2010.

O Recurso foi recebido pela Comissão Permanente de Licitação que, entendendo por correta a decisão anterior da Prefeitura Municipal que inabilitou a empresa remeteu os autos para autoridade superior.

E sucinto o relatório.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Primeiramente, registra-se existir nos autos Decisão anterior da Prefeitura Municipal pela inabilitação da empresa, assim como, ausência de previsão municipal quanto aos pedidos de retratação de Decisão pela Autoridade julgadora em última instância municipal. Contudo, pautada na possibilidade de retratação que possui qualquer agente público ou político, adentro no mérito acerca dos novos fatos trazidos e passo a analisar e decidir com base nos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

DO MÉRITO

Primeiramente se faz remissão a todas às razões de decidir expostas em Decisão anterior que **ANULOU** a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a empresa **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.155.687/0001-22 e, via de consequência, **INABILITOU a empresa PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI ME** pelo não atendimento ao contido no Edital e Anexos da Tomada de Preços 001/2020.

Quanto a notícia veiculada no sítio da Prefeitura de Cuiabá, informando que as taxas de alvará anual para renovação foram lançadas com vencimento em 31.01.2020, de acordo com o Decreto nº 4959 de 09.11.2010, entendendo claramente que, não obstante a flexibilização acerca do vencimento de taxas a **validade do Alvará de Funcionamento não foi alterado** e, entendo assim, pelo simples fato de a Prefeitura Municipal de Cuiabá em consulta acerca da validade do alvará 2019, expressamente consta que o mesmo tem validade até 31.12.2019 (documento anexo).

Ainda, em análise do Decreto Municipal citado o mesmo define a data de vencimento da taxa de licença para o funcionamento, expressamente para o ano de 2011, veja-se:

Decreto nº 4.959 de 09/11/2010

Norma Municipal - Cuiabá - MT

Define a data de vencimento da taxa de licença para o funcionamento em 2011 e dá outras providências.

Decreta:

Art. 1º Fica definido o dia 31 (trinta e um) de janeiro como data de vencimento da Taxa de Licença para Funcionamento do exercício de 2011, para todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário do Município na forma do art. 180 da Lei Complementar nº 43/1997.

Art. 2º As Taxas das novas Licenças para Localização e Funcionamento para o exercício de 2011, vencerão 30 (trinta) dias após a inscrição no Cadastro Mobiliário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 09 de novembro de 2010.

Com isso, resta claro que o Decreto Municipal de Cuiabá não tem o condão de adiar o prazo de validade do Alvará de Funcionamento e, se essa fosse a intenção, a Administração Municipal (Cuiabá), quando da diligên-

cia para validação via sistema, não traria como data de validade expressa para o alvará 2019 a data de 31.12.2019.

ANTE O EXPOSTO, mantenho inalterada a Decisão que **ANULOU** a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a empresa **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.155.687/0001-22 e, via de consequência, **INABILITOU a empresa PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI ME** pelo não atendimento ao contido no Edital e Anexos da Tomada de Preços 001/2020, quanto aos critérios para habilitação formalmente previstos, sendo vedado a inclusão de documentos de habilitação que não fizerem contar do respectivo envelope de documentação com base no item 5.7.8 do Edital.

Por fim, faço remessa destes autos ao Presidente da CPL, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação da presente Decisão no Diário Oficial, e, a notificação pessoal ou via e-mail da empresa **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.155.687/0001-22, com cópia do inteiro teor do presente Termo.

Castanheira-MT, 14 de fevereiro de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 04/2020

Dispensa de licitação nº 04/2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADO A CRIANÇA – EQUIVALENTE A 60 (SESSENTA DIAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: D MOULAZ SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA

CNPJ: 35.351.126/0001-95

Valor: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Data da declaração: 14 de Fevereiro de 2020, Pela Secretária Municipal de Assistência Social

Data da ratificação: 14 de Fevereiro de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 02/2020 à 04/2020

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei Federal n.º 8.666/93

Castanheira MT, em 14 de Fevereiro de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE 01/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação de dispensa por **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O ob-